



Decisão Monocrática 00457/2021-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08719/2019-6

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: IVAN CARLINI

Responsável: BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Câmara Municipal de Vila Velha/ES, em vista de supostas irregularidades identificadas pela área técnica a partir de procedimento de fiscalização que teve por objetivo, dentre outros, avaliar a concessão de diárias desta Casa Legislativa a Vereadores e servidores que integram o seu quadro funcional, no bojo do Processo TC nº. 2175/2012.

Da documentação constante dos autos verifica-se que a presente Tomada de Contas Especial foi instaurada através da Portaria nº. 3.601/2019, de 22/04/2019, em conformidade com a Instrução Normativa TCEES nº. 32/2014 e Instrução Normativa 003/2015, da Câmara Municipal de Vila Velha/ES, tendo sido comunicada esta providência ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, na data de 02/05/2019, através do OFÍCIO/GPIC Nº. 107/2019.

Inicialmente, na data de 18/07/2019, a Câmara Municipal de Vila Velha/ES solicitou, por meio do OFÍCIO/GPIC Nº. 234/2019, a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial instaurada por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 14, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 32/2014, o que foi deferido por meio da Decisão Monocrática Preliminar nº. 0710/2019.

Todavia, em 07/11/2019, a Câmara Municipal de Vila Velha/ES torna aos autos, por meio do OFÍCIO/GPIC Nº. 384/2019, para renovar pedido de prorrogação do prazo para apresentação do relatório de conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada.

Neste ínterim, em 26/11/2019, o Sr. Ivan Carlini torna aos autos através de petição formulando, em síntese, sobrestamento do feito com base em decisões desta Corte de Contas que entendem por tal possibilidade quando presente irregularidades para o qual seja reconhecido o instituto da prescrição, ainda que destas decorram a necessidade de ressarcimento aos cofres públicos.

Em que pese ter opinamento no sentido da possibilidade de novo pedido de prorrogação, diante de casos excepcionais, por se tratar de medida não prevista na legislação de regência levei a solicitação ao conhecimento dos demais integrantes desta Corte para decisão conjunta, tendo sido deferida nova extensão.

De outro turno, porém, restou indeferido o sobrestamento do feito.

Ocorre, porém, que apesar do novo prazo concedido, a Câmara Municipal de Vila Velha/ES não encaminhou, no lapso temporal devido, a conclusão dos levantamentos e relatório final referente à Tomada de Contas Especial, conforme Despacho nº. 37.896/2020, datado de 23/10/2020. Assim, decidi por notificar o Chefe do Poder Legislativo Municipal para que, no prazo de 10 (dez) dias encaminhasse a documentação pertinente.

Em resposta, sobreveio nova petição do jurisdicionado solicitando a dilatação do prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial, em vista das dificuldades encontradas para a finalização dos trabalhos, em especial por conta da situação de pandemia.

Nesta oportunidade o Colegiado competente reconheceu a excepcionalidade da situação ensejadora do pedido de nova dilação do prazo, especialmente em função da calamidade pública na área de saúde, razão pela qual foi

deferida novo lapso temporal de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de apuração devidos.

No entanto, verifica-se que houve o aperfeiçoamento da notificação encaminhada ao Poder Legislativo do Município de Vila Velha/ES e o decurso do prazo concedido sem que, contudo, fosse encaminhada a esta Corte de Contas o relatório final conclusivo da Tomada de Contas instaurada. Frise-se que o prazo para tal providência ocorreu em 30/04/2021, sem qualquer notícia ou registro de ingresso de documentação relacionada ao Termo de Notificação nº. 01290/2020-6.

Diante disso, e tendo em vista a peculiaridade do caso em análise caracterizada, notadamente, pela renovação excepcional de prazos para a conclusão da Tomada de Contas Especial, impõe-se a **NOTIFICAÇÃO**, do atual Chefe do Poder Legislativo do Município de Vila Velha/ES, Sr. Bruno Lorenzutti, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas o relatório conclusivo referente ao procedimento instaurada através da Portaria nº. 3.601/2019, datada de 22/04/2019.

Por fim, cabe advertir que o não encaminhamento das peças, sem justificativa plausível, caracteriza descumprimento da decisão proferida, ensejando possível aplicação de multa, na forma do que dispõe o art. 135, da Lei Complementar nº. 621/2012.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator